



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 679 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS FALTAS ABONADAS
E JUSTIFICADAS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DE CANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima
Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas,
Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a falta abonada, que
consiste na prerrogativa de cada Servidor Público, inclusive o Servidor
Público lotado na Diretoria Municipal de Educação e Esportes, faltar até
06 (seis) dias úteis no período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos
vencimentos e limitada a uma falta por mês.

Art. 2º - O Servidor deverá requerer a falta abonada
junto ao responsável pela Diretoria Municipal a que estiver lotado, com
antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 3º - Para concessão das faltas abonadas
deverão ser observadas as seguintes regras:

I - Não poderá haver gozo de faltas abonadas em
cada repartição que coloque em risco a normalidade dos serviços
prestados aos contribuintes;

II - Terá preferência na concessão da falta abonada
o servidor que não utilizou ou tiver o menor número de abonos no setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

III - O uso e concessão da falta abonada deverá ser exercida sempre com base no princípio da boa fé;

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos Superiores Hierárquicos e Chefias convocar o servidor para a realização de horas extras nos dias de concessão de falta abonada.

Art. 5º - Fica autorizado a falta justificada, que consiste na prerrogativa de cada Servidor Público faltar até 06 (seis) dias úteis no período de 12 (doze) meses, para comparecimento a consultas médicas sem prejuízo dos vencimentos e limitada a uma falta por mês, desde que apresente atestado médico no dia de seu retorno aos trabalhos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 04 de novembro de 2021


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal